



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 612/XIV/2.ª – CACDLG /2020  
NU: 663401

Data: 30-09-2020

**ASSUNTO: TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO E RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OCORRIDAS NO ÂMBITO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N.os 52/XIV/1.ª (PAN); 87/XIV/1.ª (PS); 107/XIV/1.ª (PSD), 110/XI/1.ª (CDS-PP) E 114/XIV/1.ª (BE).**

*Caro Presidente,*

Para efeitos de votações sucessivas na generalidade, na especialidade e final global, junto envio o texto de substituição e o relatório da discussão e votação ocorridos no âmbito da nova apreciação na generalidade, das seguintes iniciativas: Projetos de Lei n.ºs 52/XIV/1.ª(PAN), 87/XIV/1.ª(PS), 107/XIV/1.ª (PSD), 110/XIV/1.ª (CDS-PP) e 114/XIV/1.ª (BE), aprovado, na reunião de 30 de setembro de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Mais se informa que, tendo baixado sem votação a esta Comissão, a 7 de novembro de 2019, o **Projeto de Lei n.º 52/XIV/1.ª (PAN) - «Privilegia o modelo de residência alternada sempre que tal corresponda ao superior interesse da criança, excepcionando-se o decretamento deste regime aos casos de abuso infantil, negligência e violência doméstica»** e, a 28 de novembro de 2019, o **Projeto de Lei n.º 114/XIV/1 (BE) – “Altera o Código Civil, prevendo o regime de residência alternada da criança na regulação do exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento”**, e tendo sido os respetivos proponentes (PAN e BE) declarado não retirar as iniciativas, devem as mesmas ser alvo de votações sucessivas na generalidade, na especialidade e final global.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Mais se informa que os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, e do CDS-PP declararam retirar os seus Projetos a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos, *a elevada consideração*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

**87/XIV/1.º (PS)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, ESTABELECE O PRINCÍPIO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO DOS PROGENITORES.

**107/XIV/1.º (PSD)** - 76.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, ALTERANDO O REGIME DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, DE FORMA A CLARIFICAR QUE O TRIBUNAL PODE DETERMINAR A RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO COM CADA UM DOS PROGENITORES SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR.

E

**110/XIV/1.º (CDS-PP)** - SOBRE O ESTABELECIMENTO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DOS MENORES, EM CASO DE DIVÓRCIO SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei define as condições em que o tribunal pode determinar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores, alterando o Código Civil.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código Civil**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

O artigo 1906.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1906.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Quando corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes, o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com cada um dos progenitores, independentemente de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da fixação da prestação de alimentos.

7 - *[Anterior n.º 6].*

8 - *[Anterior n.º 7]*

9 - O tribunal procede à audição da criança, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Marques Guedes'.

**(Luís Marques Guedes)**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

**52/XIV/1.ª (PAN)** - PRIVILEGIA O MODELO DE RESIDÊNCIA ALTERNADA SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA, EXCECIONANDO-SE O DECRETAMENTO DESTES REGIME AOS CASOS DE ABUSO INFANTIL, NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

**87/XIV/1.ª (PS)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, ESTABELECE O PRINCÍPIO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO DOS PROGENITORES.

**107/XIV/1.ª (PSD)** - 76.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, ALTERANDO O REGIME DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, DE FORMA A CLARIFICAR QUE O TRIBUNAL PODE DETERMINAR A RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO COM CADA UM DOS PROGENITORES SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR.

**110/XIV/1.ª (CDS-PP)** - SOBRE O ESTABELECIMENTO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DOS MENORES, EM CASO DE DIVÓRCIO SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO

E

**114/XIV/1.ª (BE)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, PREVENDO O REGIME DE RESIDÊNCIA ALTERNADA DA CRIANÇA NA REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

1. Os Projetos de Lei n.ºs 52/XIV/1.ª, 110/XIV/1.ª e 114/XIV/1.ª, da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do PAN, do CDS-PP e do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por um prazo de 60 dias, em 12 de dezembro de 2019, para nova apreciação.
2. Os Projetos de Lei n.ºs 87/XIV/1.ª e 107/XIV/1.ª, da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por um prazo de 90 dias, em 12 de dezembro de 2019, para nova apreciação.
3. Sobre os Projetos de Lei supra elencados, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Ordem dos Advogados, Conselho Superior do Ministério Público e Conselho Superior da Magistratura (Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 52/XIV/1.ª e Parecer relativo às restantes iniciativas).
4. Foram igualmente recebidos contributos escritos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), da Associação Portuguesa de Criminologia, da Associação de Mulheres contra a Violência, da Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, da UNICEF Portugal, da Plataforma Portuguesa dos Direitos das Mulheres, do Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, do Juiz Desembargador Eurico Reis, do Juiz de Direito Joaquim Manuel Silva e dos Professores Guilherme Oliveira e Marques Rodrigues.
5. Em 3 de abril de 2020, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para preparar a nova apreciação na generalidade das iniciativas legislativas identificadas. O Grupo, coordenado pela Senhora Deputada Joana Sá Pereira (PS), integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Mónica Quintela (PSD), Sandra Cunha (BE), António Filipe (PCP), Cecília Meireles (CDS-PP), Inês de Sousa Real (PAN) e Joacine Katar Moreira (Deputada não inscrita).
6. O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 22/05/2020, 27/05/2020, 29/05/2020, 04/06/2020, 09/06/2020, 26/06/2020, 02/07/2020, 03/07/2020, 10/07/2020 e 24/09/2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

7. No âmbito do Grupo de Trabalho, foram ouvidos representantes das seguintes entidades: Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, Instituto de Apoio à Criança, Associação Dignidade, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.
8. Pela experiência profissional na matéria sobre a qual versam as iniciativas legislativas, foram também ouvidos: a Dra. Thaysa Viegas, a Dra. Sofia Marinho, a Dra. Anália Torres, o Prof. Doutor Mário Cordeiro, a Dra. Ana Sofia Gomes, a Dra. Cristina de Sousa e a Dra. Joana Pinto Coelho.
9. Em 18 de setembro de 2020, deu entrada uma proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª (PS), subscrita conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

Da discussão e votação indiciárias realizadas na reunião do Grupo de Trabalho de 24 de setembro de 2020, em que estiveram presentes os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e do PAN e ausentes os Grupos Parlamentares do PCP e do CDS-PP (tendo a Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira enviado os respetivos sentidos de voto previamente), resultou o seguinte:

- **Artigo 1906.º do Código Civil, constante do artigo 2.º preambular (*Alteração ao Código Civil*)**

**N.º 6**

- na redação da proposta de alteração conjunta apresentada pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD ao Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª (PS) – **Aprovado**, com os votos a favor do PS, do PSD, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e abstenções do PCP e do PAN;

**N.º 4**

- na redação do Projeto de Lei n.º 110/XIV/1.ª (CDS-PP) – Prejudicado em resultado da votação anterior;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**N.º 7 (renumerado como novo n.º 9)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE), com a alteração introduzida por proposta oral do BE, no seguinte sentido: «*O tribunal procede à audição da criança, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.*» – **Aprovado por unanimidade;**

- na redação do Projeto de Lei n.º 52/XIV/1.ª (PAN) – Rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do PCP e votos a favor do PAN, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**N.º 8**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE) – Rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do PCP e votos a favor do PAN, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**N.º 9**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE), com a alteração introduzida por proposta oral do BE, que determinou a eliminação da referência ao n.º 8, por estar prejudicado em virtude de votação anterior – Rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do PCP e votos a favor do BE e do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**Artigos preambulares**

- **Artigo 1.º (Objeto)** - na redação proposta oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, com o seguinte teor: «*A presente lei define as condições em que o tribunal pode determinar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*progenitores, alterando o Código Civil.» – Aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do BE e abstenções do PCP e do PAN.*

- **Artigo 3.º (Norma revogatória)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE) – Prejudicado em resultado de votação anterior

- **Artigo 3.º (Entrada em vigor)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD, do BE e do PAN e abstenções do PCP e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

10. Em 29 de setembro de 2020, o Grupo Parlamentar do PCP enviou, por escrito, os sentidos e voto (que foram aditados nas votações indiciárias realizadas no Grupo de Trabalho, acima registadas), para serem ratificados na reunião da Comissão.

11. Na reunião da Comissão de 30 de setembro de 2020, o projeto de texto de substituição apresentado pelo Grupo de Trabalho foi apreciado, tendo sido **confirmadas as votações indiciariamente alcançadas** no Grupo, acima registadas, por parte dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira.

12. No debate antecedeu a confirmação das votações, usaram da palavra, além do Senhor Presidente, as Senhoras e os Senhores Deputados Joana Sá Pereira (PS), Mónica Quintela (PSD), Telmo Correia (CDS-PP), António Filipe (PCP), Inês de Sousa Real (PAN), Sandra Cunha (BE) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

13. O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) declarou que o Grupo Parlamentar do CDS-PP votava favoravelmente, na íntegra, o texto de substituição apresentado pela Comissão, uma vez que não tinha tido oportunidade de o fazer no âmbito do Grupo de Trabalho, tendo as Senhoras



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deputadas Sandra Cunha (BE) e Inês de Sousa Real (PAN) informado que se iriam abster na votação do texto de substituição, em Plenário,

14. Procedeu-se ainda, por sugestão oral do Senhor Presidente (que foi unanimemente aceite pelos presentes), aos seguintes aperfeiçoamentos de redação:

- Proémio do artigo 2.º preambular (*Alteração ao Código Civil*)
  - Onde se lê: «O artigo 1906.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, alterado pelas leis n.ºs ..., passa a ter a seguinte redação:», deve ler-se: « O artigo 1906.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, **na sua redação atual**, passa a ter a seguinte redação:»
- O N.º 6 do artigo 1906.º do Código Civil, constante do artigo 2.º preambular passa
  - Onde se lê: «Quando corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes, o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com ambos os progenitores, independentemente de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da fixação de alimentos.», deve ler-se «Quando corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes, o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com **cada um dos** progenitores, independentemente de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da **fixação da prestação** de alimentos.

15. O anexo texto substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deverá ser submetido a **votações sucessivas na generalidade, na especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República.**

16. Na reunião da Comissão, os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP declararam retirar os seus projetos** a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República. **Os Grupo Parlamentares do BE e do PAN**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**declararam não retirar** os respetivos Projetos de Lei, pelo que deverão ser submetidos às votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global em Plenário.

Seguem em anexo o texto de substituição e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

**RELATÓRIO DA ATIVIDADE DO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO  
PARA A PREPARAÇÃO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

**52/XIV/1.ª (PAN)** - PRIVILEGIA O MODELO DE RESIDÊNCIA ALTERNADA SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA, EXCECIONANDO-SE O DECRETAMENTO DESTES REGIME AOS CASOS DE ABUSO INFANTIL, NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

**87/XIV/1.ª (PS)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, ESTABELECE O PRINCÍPIO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO DOS PROGENITORES.

**107/XIV/1.ª (PSD)** - 76.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, ALTERANDO O REGIME DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, DE FORMA A CLARIFICAR QUE O TRIBUNAL PODE DETERMINAR A RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO COM CADA UM DOS PROGENITORES SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR.

**110/XIV/1.ª (CDS-PP)** - SOBRE O ESTABELECIMENTO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DOS MENORES, EM CASO DE DIVÓRCIO SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO

E

**114/XIV/1.ª (BE)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, PREVENDO O REGIME DE RESIDÊNCIA ALTERNADA DA CRIANÇA NA REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

1. Os Projetos de Lei n.ºs 52/XIV/1.ª, 110/XIV/1.ª e 114/XIV/1.ª, da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do PAN, do CDS-PP e do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por um prazo de 60 dias, em 12 de dezembro de 2019, para nova apreciação.
2. Os Projetos de Lei n.ºs 87/XIV/1.ª e 107/XIV/1.ª, da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por um prazo de 90 dias, em 12 de dezembro de 2019, para nova apreciação.
3. Sobre os Projetos de Lei supra elencados, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Ordem dos Advogados, Conselho Superior do Ministério Público e Conselho Superior da Magistratura (Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 52/XIV/1.ª e Parecer relativo às restantes iniciativas).
4. Foram igualmente recebidos contributos escritos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), da Associação Portuguesa de Criminologia, da Associação de Mulheres contra a Violência, da Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, da UNICEF Portugal, da Plataforma Portuguesa dos Direitos das Mulheres, do Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, do Juiz Desembargador Eurico Reis, do Juiz de Direito Joaquim Manuel Silva e dos Professores Guilherme Oliveira e Marques Rodrigues.
5. Em 3 de abril de 2020, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para preparar a nova apreciação na generalidade das iniciativas legislativas identificadas. O Grupo, coordenado pela Senhora Deputada Joana Sá Pereira (PS), integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Mónica Quintela (PSD), Sandra Cunha (BE), António Filipe (PCP), Cecília Meireles (CDS-PP), Inês de Sousa Real (PAN) e Joacine Katar Moreira (Deputada não inscrita).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA

6. O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 22/05/2020, 27/05/2020, 29/05/2020, 04/06/2020, 09/06/2020, 26/06/2020, 02/07/2020, 03/07/2020, 10/07/2020 e 24/09/2020.
7. No âmbito do Grupo de Trabalho, foram ouvidos representantes das seguintes entidades: Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, Instituto de Apoio à Criança, Associação Dignidade, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.
8. Pela experiência profissional na matéria sobre a qual versam as iniciativas legislativas, foram também ouvidos: a Dra. Thaysa Viegas, a Dra. Sofia Marinho, a Dra. Anália Torres, o Prof. Doutor Mário Cordeiro, a Dra. Ana Sofia Gomes, a Dra. Cristina de Sousa e a Dra. Joana Pinto Coelho.
9. Em 18 de setembro de 2020, deu entrada uma proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª (PS), subscrita conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

Da discussão e votação indiciárias realizadas na reunião do Grupo de Trabalho de 24 de setembro de 2020, em que estiveram presentes os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e do PAN e ausentes os Grupos Parlamentares do PCP e do CDS-PP (tendo a Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira enviado os respetivos sentidos de voto previamente), resultou o seguinte:

- **Artigo 1906.º do Código Civil, constante do artigo 2.º preambular (*Alteração ao Código Civil*)**

**N.º 6**

- na redação da proposta de alteração conjunta apresentada pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD ao Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª (PS) – **Aprovado**, com os votos a favor do PS, do PSD, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PAN;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

**N.º 4**

- na redação do Projeto de Lei n.º 110/XIV/1.ª (CDS-PP) – Prejudicado em resultado da votação anterior;

**N.º 7 (renumerado como novo n.º 9)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE), com a alteração introduzida por proposta oral do BE, no seguinte sentido: «*O tribunal procede à audição da criança, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.*» – **Aprovado por unanimidade;**

- na redação do Projeto de Lei n.º 52/XIV/1.ª (PAN) – Rejeitado, com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do PAN, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**N.º 8**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE) – Rejeitado, com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do PAN, do BE e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**N.º 9**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE), com a alteração introduzida por proposta oral do BE, que determinou a eliminação da referência ao n.º 8, por estar prejudicado em virtude de votação anterior – Rejeitado, com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE e do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

**Artigos preambulares**

- **Artigo 1.º (Objeto)** - na redação proposta oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, com o seguinte teor: «*A presente lei define as condições em que o tribunal pode determinar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores, alterando o Código Civil.*» – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD e do BE e a abstenção do PAN.

- **Artigo 3.º (Norma revogatória)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE) – Prejudicado em resultado de votação anterior;

- **Artigo 3.º (Entrada em vigor)**

- na redação do Projeto de Lei n.º 87/XIV/1.ª – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD, do BE e do PAN e a abstenção Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

10. Do debate resultou um projeto de texto de substituição (em anexo) que, depois de apreciado e assumido pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, será então submetido a votações sucessivas na generalidade, na especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República.

11. Deverão ainda os proponentes declarar se retiram os respetivos projetos a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

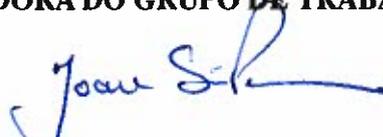
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República; ou se, pelo contrário, não os retiram, situação em que deverão ser submetidos às votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global em Plenário.

Seguem em anexo o projeto de texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs 52/XIV/1.ª (PAN), 87/XIV/1.ª (PS), 107/XIV/1.ª (PSD), 110/XIV/1.ª (CDS-PP) e 114/XIV/1.ª (BE), bem como proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

**A COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO**

  
(Joana Sá Pereira)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

**PROJETO DE  
TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

**52/XIV/1.º (PAN)** - PRIVILEGIA O MODELO DE RESIDÊNCIA ALTERNADA SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA, EXCECIONANDO-SE O DECRETAMENTO DESTES REGIME AOS CASOS DE ABUSO INFANTIL, NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

**87/XIV/1.º (PS)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, ESTABELECE O PRINCÍPIO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO DOS PROGENITORES.

**107/XIV/1.º (PSD)** - 76.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, ALTERANDO O REGIME DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, DE FORMA A CLARIFICAR QUE O TRIBUNAL PODE DETERMINAR A RESIDÊNCIA ALTERNADA DO FILHO COM CADA UM DOS PROGENITORES SEMPRE QUE TAL CORRESPONDA AO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR.

**110/XIV/1.º (CDS-PP)** - SOBRE O ESTABELECIMENTO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA DOS MENORES, EM CASO DE DIVÓRCIO SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO

E

**114/XIV/1.º (BE)** - ALTERA O CÓDIGO CIVIL, PREVENDO O REGIME DE RESIDÊNCIA ALTERNADA DA CRIANÇA NA REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei define as condições em que o tribunal pode determinar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores, alterando o Código Civil.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código Civil**

O artigo 1906.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, alterado pelas Leis n.ºs ..., passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1906.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – Quando corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes, o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com ambos os progenitores, independentemente de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da fixação de alimentos.

7 - [Anterior n.º 6].

8 - [Anterior n.º 7]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
GRUPO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA ALTERNADA**

9 - O tribunal procede à audição da criança, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.”

**Artigo 3.º**

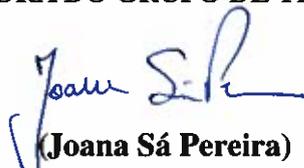
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

---

**A COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO**

  
**(Joana Sá Pereira)**

